

Portaria nº 39/2020

Dispõe, no âmbito do Instituto IAPAR-EMATER, de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus – COVID19, no que diz respeito ao teletrabalho e suas decorrências

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições e, considerando o disposto no Decreto nº 4230 de 16 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 4258 de 17 de março de 2020, na Orientação Técnica nº 006/2020 do Departamento de Recursos Humanos e Previdência – DRH da Secretaria da Administração e da Previdência – SEAP, e no propósito de dar efetividade às medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do Instituto IAPAR-EMATER,

RESOLVE:

1º - ESTABELEECER, em caráter excepcional, a modalidade de teletrabalho, a todos os servidores públicos que possuem acima de sessenta anos, aos portadores de doenças crônicas, detentores de problemas respiratórios, gestantes, lactantes e outros casos que poderão, mediante justificativa, serem analisados.

I – Os Servidores portadores de doenças crônicas e detentores de problemas respiratórios, para serem reconhecidos como tal, deverão apresentar documento comprobatório e na sua ausência, autodeclaração de responsabilidade do servidor, à Chefia Imediata, para fins de comprovação.

II – Na impossibilidade técnica e operacional de conceder teletrabalho aos servidores mencionados no item I, deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração, devendo tal impossibilidade ser devidamente relatada à Chefia Imediata.



Portaria nº 39/2020 fls. 02

III – As atividades desempenhadas pelo servidor em regime de teletrabalho, serão acordadas entre a Chefia Imediata e o Servidor, devidamente anuídas pela Gerência Estadual ou Regional, ou Diretor da Área.

IV – Os servidores em regime de teletrabalho, devem acessar diariamente seus e-mails institucionais para recebimento de orientações sobre as atividades a serem desempenhadas, bem como comunicações sobre eventuais alterações.

V – O Servidor em regime de teletrabalho deverá apresentar à Chefia Imediata, relatório periódico contendo as atividades desenvolvidas.

VI – Para atender as disposições previstas no item 1º, o Servidor em teletrabalho, cumprirá a jornada de trabalho em sua residência, sob pena de responsabilização funcional se não o fizer.

2º - DELEGAR às Chefias Imediatas, a competência para definir e coordenar a execução das atividades essenciais, suspendendo aquelas consideradas não essenciais, bem como:

I - Definir as atividades passíveis de execução sob regime de teletrabalho e os responsáveis pela sua execução,

II – Definir as escalas de trabalho a serem cumpridas.

III – Priorizar o atendimento por meio eletrônico em substituição ao presencial, informando os tomadores de serviços sobre os canais de atendimento disponíveis, como e-mail e telefones.

3º - AUTORIZAR, para os servidores não enquadrados nas situações previstas no § 2, do art. 7º, do Decreto nº 4320 e suas alterações, e quando o serviço presencial for imprescindível, a critério da Chefia Imediata, o sistema de rodízio de servidores (dias alternados), desde que garantido o funcionamento e a continuidade das atividades institucionais essenciais.

I - O Servidor em regime de rodízio, quando não prestando serviço presencial, fica sujeito ao teletrabalho.

4º - AUTORIZAR, os servidores responsáveis por menores de idade, incapazes e idosos sob sua guarda, que não tenham a possibilidade de deixá-los em outro ambiente de segurança ou aos cuidados de terceiros, enquanto durar a suspensão das atividades educacionais nas redes de ensino público e privadas, utilizar o regime de teletrabalho, a critério da Chefia Imediata.



Portaria nº 39/2020 fls. 03

I - A condição de criança, de que trata item 4º, deve ser documentalmente comprovada, acompanhada de declaração da impossibilidade de cuidados por terceiros.

5º - AUTORIZAR que as mesmas medidas sejam aplicadas aos colaboradores e voluntários, respeitando as particularidades contratuais de cada um com o Instituto IAPAR-EMATER.

6º - DISPENSAR, sem prejuízo da remuneração, todos os estagiários lotados no Instituto IAPAR-EMATER.

7º - SUSPENDER a realização de eventos sob coordenação e realização do Instituto IAPAR-EMATER.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 19 de março de 2020.


Natalino Avance de Souza
Diretor Presidente

Anexos:

Formulário de Autodeclaração

Teletrabalho - Relatório

Teletrabalho – Despacho

Termo de Afastamento